

**KAFKA, APREENSÃO, RECONHECIMENTO E PARALELOS COM AS VIVÊNCIAS QUEER**

*KAFKA, APREHENSION, RECOGNITION AND PARALLELS WITH QUEER EXPERIENCES*

Mariana Fernandes de Cintra Egger<sup>1</sup>

**RESUMO**

A partir da análise da obra de Franz Kafka, e a partir de sua representação do sentimento de culpa e de instâncias de autopolicamento, busquei apontar paralelos entre as experiências e os conflitos internos de seus personagens e as aquelas de grupos marginalizados, nominalmente da comunidade LGBTQIA+. A partir dos relatos de Paul Preciado, que compara a “jaula” a que foi confinado por sua identidade como homem trans à jaula de Pedro Vermelho em Um Relato Para Uma Academia, é possível aferir o peso da passabilidade nos processos de apreensão e reconhecimento. A respeito desses processos, a obra da filósofa Judith Butler foi utilizada como marco teórico principal. Partindo de suas análises acerca das normas de reconhecimento e dos enquadramentos, essenciais para que o Poder identifique um indivíduo como sujeito (e, portanto, possuidor de direitos), procurei demonstrar o papel desses enquadramentos na produção de um “homossexual ideal”, que é percebido o suficiente para ser reconhecido, mas não o suficiente para aumentar sua vulnerabilidade a violências. A conclusão é de que esses paradoxos de sujeição intensificam um processo de julgamento interno, em que o indivíduo exerce os papéis de acusador e de defesa em relação a si mesmo, resultando em um autopolicamento permanente da expressão de si. É essa angústia e necessidade de administração das percepções de si aparece de forma quase uniforme nas obras principais de Kafka.

**Palavras-chave:** Direito e Literatura. Franz Kafka. Teoria Queer. Enquadramentos. Filosofia do Direito.

**ABSTRACT**

From the analysis of Franz Kafka's work, and from his representation of the feeling of guilt and instances of self-policing, I sought to point out parallels between the experiences and internal

---

<sup>1</sup> Mariana Fernandes de Cintra Egger é Mestranda na linha de Teoria e Filosofia do Direito pelo PPGD-UERJ. Residente jurídica da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ). Fundadora e organizadora do Clube de Leitura Virginia Woolf, vinculado ao Projeto Escola Livre de Direito e Filosofia do Grupo Pragmatismos. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Áreas de interesse: direito e literatura, filosofia do direito, estudos de gênero e teoria *queer*.

Artigo recebido para a publicação em 11/01/2024 e aprovado para a publicação em 11/01/2024.

conflicts of his characters and those of marginalized groups, namely the LGBTQIA+ community. Based on the reports of Paul Preciado, who compares the “cage” to which he was confined due to his identity as a trans man to Pedro Vermelho’s cage in *A Report for an Academy*, it is possible to assess the weight of passability in the processes of apprehension and recognition. Regarding these processes, the work of philosopher Judith Butler was used as the main theoretical framework. Starting from her analyses regarding the norms of recognition and frameworks, essential for Power to identify an individual as a subject (and, therefore, possessor of rights), I sought to demonstrate the role of these frameworks in the production of an “ideal homosexual”, who is perceived enough to be recognized, but not enough to increase their vulnerability to violence. The conclusion is that these paradoxes of subjection intensify a process of internal judgment, in which the individual plays the role of accuser and defender in relation to himself, resulting in a permanent self-policing of self-expression. This anguish and need to manage others’ perceptions of him (or his characters) appears almost uniformly in Kafka’s main works.

**Keywords:** Law and literature. Franz Kafka. Queer Theory. Framings. Philosophy of Law.

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos principais triunfos dos cânones literários é a sua maestria ao representar experiências humanas. No caso de Kafka, alguns dos seus retratos da angústia e do pesar são tão universais que tocam mesmo grupos que, em um primeiro momento, não parecem ser diretamente contemplados por suas obras.

Reconheço que, a essa altura, praticamente não há tema em Kafka que ainda não tenha sido trabalhado. Em se tratando da representação do sentimento de culpa, diversos estudiosos, principalmente no campo da psicologia, já se debruçaram sobre o tema<sup>2</sup>. Não obstante, entendo que ainda há algo de novo ou de relevante que possa ser extraído da análise de suas obras, especialmente através de relações menos imediatamente evidentes. No presente trabalho, busquei traçar relações entre aspectos da obra kafkiana e experiências comuns a pessoas LGBTQIA+.

Em minha análise de *Um Relato Para Uma Academia* (KAFKA, 2013) e *O Processo* (KAFKA, 2005), um aspecto particular da representação da culpa pareceu se manifestar de

---

<sup>2</sup> Entre eles, ver: Montoto, Claudio César. Um olhar na culpa kafkiana. *Leitura – Literatura e Psicanálise*, v. 1, n. 27, p. 129-141, 2001.

forma recorrente: o *autopolicamento*. Entendo se tratar de um estado constante de vigilância da expressão de si, que se reforça a partir da necessidade de corresponder às expectativas e administrar as respostas do outro.

O julgamento perpétuo, análogo àquele a que K. está sujeito em *O Processo*, aparece em diversas obras do autor. O constante esforço para não produzir provas contra si mesmo é consequência da perpetuidade do processo, e é movido por um instinto de autopreservação: como o veredito de culpa já é garantido desde o início, a única conclusão positiva possível do processo é que não haja conclusão alguma<sup>3</sup>. Ao evitar a condenação, o indivíduo permanece para sempre na fase de “produção de provas”, onde ainda não é culpado ou inocente.

Mesmo em sua vida pessoal, Kafka parecia enfrentar esse tipo de sentimento com alguma frequência. Isso é expresso em *Carta ao Pai* (1997), em que ele fala sobre a “consciência de culpa” e a desconfiança que seu pai o teria ensinado<sup>4</sup>. Ainda em *Carta ao Pai*, Kafka tenta comunicar ao pai que “*nem mesmo sua desconfiança dos outros é tão grande quanto a minha autodesconfiança, para a qual me educou*” (p. 74).

Faço aqui a ressalva de que não busco conjecturar sobre a identidade de Kafka, tampouco afirmar que o autor tenha partilhado das experiências pessoais das pessoas LGBTQIA+. Busco apenas ampliar os debates acerca da obra kafkiana, através de uma interpretação construtiva. Em outras palavras, meu objetivo não é afirmar uma intenção ou conteúdo “secreto” das obras (o que qualificaria uma interpretação destrutiva<sup>5</sup>), muito pelo contrário: entendo que as dicotomias de pertencimento e percepção aqui discutidas se manifestam nas mais diferentes esferas, inclusive na obra do autor.

---

<sup>3</sup> “O processo é a única maneira de escapar à condenação. Enquanto ele durar, não somos culpados, nenhuma sentença é pronunciada: caso em andamento; Somos, sim, vítimas de diversas acusações, mas, pelo menos, não somos culpados de nada” (LAPOUJADE, 2017, p. 106). Essa noção parece reforçada em *O Veredito* (1998), Onde Georg julga a si mesmo antes (e para evitar que) seu pai o faça: “Fazia já algum tempo tinha tomado a firma decisão de observar tudo de maneira absolutamente precisa, para não ser surpreendido num descaminho, seja por trás ou de cima para baixo” (KAFKA, 1998, p. 21).

<sup>4</sup> “(...) essa desconfiança, que enquanto eu era pequeno não se confirmou aos meus próprios olhos em lugar nenhum, uma vez que eu via em toda parte apenas pessoas inalcançavelmente distintas, transformou-se na minha cabeça em desconfiança de mim mesmo e em medo permanente dos outros” (KAFKA, 1997, p. 44).

<sup>5</sup> As noções aqui apresentadas sobre interpretações construtivas ou destrutivas são baseadas nos argumentos apresentados por Susan Sontag no ensaio *Contra a Interpretação*, publicado em livro homônimo pela Companhia das Letras em 2020.

Escolhi incluir Carta ao Pai em minha análise porque não acredito, ao menos no presente caso, que seja particularmente frutífero descartar os afetos e impulsos pessoais que, evidentemente influenciaram a ficção de Kafka. Ademais, os processos de reconhecimento a que me refiro não são exclusivos aos membros da comunidade *queer*. É inegável que Kafka era um estrangeiro, um “desajustado”, de modo que suas experiências com os processos de reconhecimento a que me refiro foram, decerto, intensas<sup>6</sup>. A decisão por um recorte que tratasse especificamente de pessoas LGBTQIA+ se deu em decorrência da forma mais incisiva como os modos de inteligibilidade (BUTLER, 2020) se impõem sobre esse grupo, conforme bem ilustrou Paul Preciado em *Eu Sou o Monstro que Vos Fala: Um Relatório para Uma Academia de Psicanalistas* (2022).

Quanto à relevância da presente análise para o campo do Direito, os conceitos de apreensão e reconhecimento importados da teoria de Butler evidenciam que é preciso ser visto para ser reconhecido, e que o reconhecimento do sujeito como tal é necessário para o reconhecimento de seus direitos. O aspecto de conflito interno do indivíduo parte dessa necessidade, uma vez que é preciso ser percebido o “suficiente” para garantir o reconhecimento, mas não o suficiente para aumentar sua vulnerabilidade a violências. Daí se origina o loop do julgamento interno, que trabalha, por sua vez, com o feedback do julgamento externo.

## 2 PEDRO VERMELHO E PAUL PRECIADO

Em seu discurso para o evento Mulheres na Psicanálise, na Jornada Internacional da Escola da Causa Freudiana em Paris, Paul Preciado traça paralelos entre a história de Pedro Vermelho, de *Um Relato Para Uma Academia* (2013), e sua condição como homem trans dentro do espaço cisheteronormativo da psicanálise. Preciado entende (e afirma) que, não obstante sua identidade como pessoa trans o tire da “jaula” do gênero cisnormativo, ele não se liberta de sua clausura, passando a uma outra jaula, mesmo que por iniciativa própria (PRECIADO,

---

<sup>6</sup> Nesse sentido, ver: Kafka: por uma literatura menor (DELEUZE; GUATTARI, 2018)

2022). Dispensado das constrições e expectativas impostas a seu papel de mulher, ele agora está sujeito às constrições e expectativas impostas a seu status como homem trans.

A identificação de Preciado com Pedro Vermelho reflete uma situação relativamente comum entre pessoas *queer*. É bem verdade que qualquer existência em sociedade implica em processos de apreensão e reconhecimento. O que chama atenção, contudo, é o exercício ativo e constante dessa curadoria de si, do processo de ajustes e de gerenciamento de expectativas (internas e externas) que se mostram necessários à manutenção do equilíbrio entre acusação e defesa no julgamento interno. Essa necessidade pode ser explicada pelas experiências negativas partilhadas entre um grande número de indivíduos LGBTQIA+, especialmente aqueles que conviveram (ou convivem) em ambientes hostis à sua identidade.

Ademais, mesmo que uma pessoa *queer* não vivencie esse tipo de dificuldade em sua vida familiar ou em seu círculo social, ela ainda está sujeita ao processo social mais amplo de aquisição e reconhecimento de seus direitos (como veremos adiante), e das incertezas acerca da manutenção desses direitos<sup>7</sup>.

Em sua fala, Preciado traça alguns paralelos relevantes entre suas experiências e as do protagonista. Assim como Pedro Vermelho desenvolveu o vício em álcool no processo de alcançar a passabilidade humana suficiente para evitar sua morte, Preciado se injetava com testosterona para garantir sua passabilidade na jaula de homem trans. Enquanto isso, ele aprendia a falar a linguagem dos psicanalistas para evitar que fosse qualificado como um neurótico ou uma aberração (PRECIADO, 2022).

A questão da passabilidade evidência como a expressão dos indivíduos LGBTQIA+ é, portanto, submetida a uma constante *curadoria*, que não se extingue totalmente mesmo depois do processo de “saída do armário” (processo que nunca é verdadeiramente completo, já que a presunção de heterossexualidade incumbe ao desviante a obrigação de anunciar sua

---

<sup>7</sup> No momento da redação desse trabalho, em outubro de 2023, tramita o Projeto de Lei nº 580/07, que foi aprovado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, e busca reverter a decisão do STF que reconheceu a união homoafetiva. (Comissão aprova projeto que proíbe o casamento entre pessoas do mesmo sexo. In: Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. Brasília, 10 out. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/>. Acesso em: 14 nov. 2023).

própria condição em cada novo ambiente). É bem verdade que a curadoria da expressão de si, do modo de se apresentar ao outro, é natural a toda pessoa que faz parte de uma rede de relações; mas esse trabalho aparece de forma mais intensa nos membros da comunidade LGBTQIA+, em decorrência do desenvolvimento de um instinto de autopreservação (não muito diferente daquele de Pedro Vermelho), que busca reduzir as violências “inevitáveis” a que estão sujeitos.

### 3 AS JAULAS

Tentar determinar *como* essas jaulas são constituídas e reforçadas faz parte de uma discussão muito mais ampla, de que Butler trata em *Quadros de Guerra* (2020) e *Vida Psíquica do Poder* (2018). Nessas obras, a autora discute as formas como as relações de apreensão e o processo de reconhecimento se manifestam e influem nos contextos do Poder, do governo e do direito.

De acordo com sua teoria, o reconhecimento dos direitos de um sujeito depende primeiro do reconhecimento desse indivíduo como um sujeito: trata-se do processo de subjetivação, composto pelos ciclos de poder que originam o sujeito, que transforma o poder antes de exercê-lo. Esse reconhecimento, por sua vez, depende de esquemas de inteligibilidade que condicionam e produzem as normas de condição de ser reconhecido.

É importante ressaltar a distinção entre o reconhecimento, nesse contexto, e a mera apreensão:

Apreensão é menos preciso, já que pode implicar marcar, registrar ou reconhecer sem pleno conhecimento. Se é uma forma de conhecimento, está associada com o sentir e o perceber, mas de maneiras que não são sempre – ou ainda não são – formas conceituais de conhecimento. O que somos capazes de apreender é, sem dúvida, facilitado pelas normas de reconhecimento quando apreendemos uma vida. (BUTLER, 2020, p. 19)

Butler descreve e aborda criticamente o que chama de *enquadramentos*, processos através dos quais a ontologia e a normatividade são instrumentalizadas para distinguir o “valor”

a ser atribuído a cada existência. Acontece que esses enquadramentos “produzem uma ontologia historicamente contingente” (BUTLER, 2020, p. 17), ou seja: as normas de reconhecimento e os enquadramentos não são fixos espacial ou temporalmente, e variam de acordo com a cultura local, com o momento histórico e com outros fatores sociais.

Ela explora, a título exemplificativo, como o reconhecimento funciona em determinados cenários, como o da sexualidade e o da religião. O que exatamente se busca, por exemplo, no processo de reconhecimento? De acordo com a autora,

se nossos enquadramentos normativos pressupõem que essas características aparentemente definidoras de sujeitos singularmente determinados constituem seus objetos adequados, então o reconhecimento se torna parte da própria prática de ordenar e regular os sujeitos de acordo com normas preestabelecidas. Se o reconhecimento reconsolidar o “sujeito sexual”, o “sujeito cultural” e o “sujeito religioso”, entre outros, ele faz ou encontra o sujeito do reconhecimento? E há alguma maneira de distinguir entre o fazer e o encontrar dentro da cena de reconhecimento baseada nesses termos? E se os próprios traços que são “reconhecíveis” provarem estar baseados em um fracasso de reconhecimento? (BUTLER, 2020, p. 202, grifo nosso)

Esse processo de apreensão acontece em dois sentidos, como uma via de mão dupla. Nos indivíduos LGBTQIA+, a expressão de gênero e sexualidade passa por um duplo policiamento: o primeiro diz respeito aos comportamentos esperados dos *queers* para que se “encaixem” no mundo heterossexual. A outra via, menos discutida (mesmo por ser menos propensa a violências) diz respeito à conformação com as expectativas relacionadas à identidade do desviante, que se aplicam tanto em relação aos indivíduos cisheteronormativos quanto aos seus pares, tornando-se, também, expectativas do próprio indivíduo *queer*.

Em outras palavras: existem enquadramentos “ideais” do homossexual, que deve se comprometer com certas normas não faladas (ou melhor, não *expressas*), de modo que sua expressão se manifeste dentro de um espectro considerado “aceitável”. Nem *queer* demais, nem de menos. Aquele que excede o espectro do aceitável está sujeito a mais violências, discursos de ódio, agressões... isso já é bem conhecido. Mas o homossexual “de menos” corre

o risco de não atender as condições de ser reconhecido (BUTLER, 2020), tendo sua identidade questionada, ou mesmo invalidada.<sup>8</sup>

Uma dinâmica similar pode ser observada em *Um Relatório Para Uma Academia*, e se torna mais evidente a partir do discurso de Preciado: Pedro Vermelho tem sucesso em emular os comportamentos e trejeitos humanos, mas isso não o torna humano. Por outro lado, é impossível que volte a ser macaco, verdadeiramente macaco, por seu processo de “humanização”<sup>9</sup>. Para os humanos, ele é interessante apenas assim: como mimese do humano.

Em um primeiro momento, numa análise superficial, é possível apontar uma inconsistência nesse paralelo: objetivamente, Pedro Vermelho não *deixa* de ser macaco. E, embora isso seja verdade, pelo menos aos olhos dos humanos na história, essa distinção não parece tão clara sob a perspectiva do protagonista (o que se torna ainda mais claro quando Pedro fala sobre sua companheira<sup>10</sup>). Essa ambiguidade, não observada pelos outros personagens, é o ponto nevrálgico da presente análise das obras de Kafka: os processos internos são muito mais complexos e transformadores do que se deixa transparecer. A maior violência a que os personagens de Kafka são submetidos é, portanto, a redução, a hiper simplificação: a totalização de sua identidade a partir algo que está fora de seu controle.

---

<sup>8</sup> Tomemos, por exemplo, os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde para a elegibilidade, no Brasil, a procedimentos de redesignação de gênero. Um dos requisitos é a apresentação de laudo, com base em avaliações psicológicas e psiquiátricas, que ateste a disforia corporal do candidato à redesignação. Não é meu objetivo, aqui, realizar valorações acerca de questões médicas; no entanto, pode-se observar a existência de um parâmetro de disforia que deve ser observado para possibilitar o procedimento, e que essa disforia deve ser observada (e, portanto, julgada) por outras pessoas. Uma pessoa trans pode ter sua condição questionada em decorrência a partir do momento em que o reconhecimento de sua identidade de gênero depende da sua adequação a um parâmetro externo (disforia).

<sup>9</sup> “Pedro Vermelho explica que para dominar a linguagem dos humanos e entrar na sociedade da Europa de seu tempo, ele teve que esquecer sua vida de macaco. E como, para suportar esse esquecimento e a violência da sociedade humana, ele se tornou alcoólatra. (...) Kafka não apresenta seu processo de humanização como uma história de emancipação ou libertação da animalidade, mas sim como uma crítica ao humanismo colonial europeu e suas taxonomias antropológicas. Uma vez capturado, o macaco diz que não teve escolha: se não queria morrer trancado em uma jaula, tinha que se mover para a 'jaula' da subjetividade humana”. (PRECIADO, 2022, p. 281).

<sup>10</sup> “Se chego em casa tarde da noite, vindo de banquetes, sociedades científicas, reuniões agradáveis, está me esperando uma pequena chimpanzé semiamestrada e eu me permito passar bem com ela à maneira dos macacos. Durante o dia não quero vê-la; pois ela tem no olhar a loucura do perturbado animal amestrado; isso só eu reconheço e não consigo suportá-lo.” (KAFKA, 2013, p. 44)

Butler aborda esse tipo de redução em Quadros de Guerra (2020, p. 206), quando afirma que

(...) o enquadramento binário pressupõe tudo o que se precisa saber antes de qualquer investigação efetiva sobre essa realidade cultural complexa. Trata-se, pois, de uma forma de não pensamento, ratificada por um modelo restritivamente normativo, um modelo que necessita de um mapa de realidade capaz de assegurar um julgamento mesmo que esse mapa seja evidentemente falso.

Os enquadramentos, portanto, são limitados: a moldura determina o que deve ser visto e como o objeto será visto, mas sua existência implica algo que é excluído, deixado de fora do enquadramento. Esses são os vazamentos ou contaminações a que Butler (2020, p. 24) se refere.

A essa altura, já é possível asseverar que a existência e o reconhecimento, no campo do Direito, dependem do ingresso no “reino da aparência”, e da subordinação a “normas que condicionam e orquestram o sujeito que pode aparecer e de fato aparece” (BUTLER, 2020, p. 201). Isso sustenta o ciclo vicioso dos julgamentos internos e externos: é preciso saber como e quando aparecer, e em quais ambientes. As condições de ser reconhecido demandam algo além da identidade para o reconhecimento. É necessária também a performance, que condiz a uma produção normativa do sujeito que, por sua vez, está em constante transformação.

#### 4 CONCLUSÃO

O indivíduo *queer* vive, portanto, a relação dicotômica entre a necessidade de ser visto (para ter sua existência reconhecida), mas ao mesmo tempo de não ser reduzido a essa visão. É essa dicotomia que intensifica o processo interno de policiamento.

Essa existência marginalizada reproduz, dentro dele, todas as partes do processo. Além da defesa, o papel da acusação é intensificado através da *culpa*, no sentido literal e no figurativo.

O processo *interno* busca, nesse duplo esforço de adequação, evitar ou mitigar os efeitos do processo externo a que ele está sujeito pela própria natureza das relações sociais<sup>11</sup>.

Vale ressaltar, por outro lado, que não existe uma não-performance: não existe neutralidade na existência, do mesmo modo que não há existência sem identidade. A curadoria da expressão de si não é passível de extinção, simplesmente porque enquanto existir o *outro*, existe a apreensão, e enquanto existir o poder, existe o reconhecimento. Tudo está profundamente relacionado.

Temos, portanto, que essas reduções e simplificações podem ser (e muitas vezes são) úteis dentro de certos contextos normativos, como no Direito, pelas limitações práticas da sua própria aplicação<sup>12</sup>. Mas a hiper simplificação pode, por outro lado, se traduzir em uma apreensão equivocada e limitante dos modos de existência, reduzindo os indivíduos, principalmente aqueles marginalizados, a um aspecto definidor ontologizante. Nesse processo, ignoram-se as nuances e se perde a compreensão de que o modo de existência que se apreende em determinado momento, sob determinadas circunstâncias, não resume a *totalidade* dos modos de existência de um indivíduo. No contexto da presente análise, portanto, o modo de existência homossexual é frequentemente aplicado de forma generalizadora, não mais sendo considerado um *modo* de existência, mas a existência do indivíduo como um todo.

As noções trazidas pela teoria *queer* em relação à desconstrução do gênero e da noção biologizante do sexo são transformadoras, e representam avanços significativos nos estudos de gênero e sexualidade, além de transformarem as próprias relações em sociedade. Entretanto, podem parecer, em um primeiro momento, incompatíveis com o *modus operandi* do Direito. A natureza normativa do direito se sustenta a partir de tipologias de caráter mais rígido: a norma jurídica, em sua concepção clássica, opera a partir do reconhecimento (e, para que o reconhecimento seja possível, é preciso uma base de referência). A compatibilização entre a

---

<sup>11</sup> Isso se acentua quando o indivíduo ainda não assumiu publicamente sua identidade/sexualidade, porque esse constante estado de alerta é necessário; só se consegue realmente trabalhar a culpa a partir do momento em que se assume (mas, ao mesmo tempo, essa jornada requer o início do trabalho de superação da culpa).

<sup>12</sup> “A consequência é que o enquadramento normativo determina certa ignorância sobre os ‘sujeitos’ em questão, e até mesmo racionaliza essa ignorância como necessária à possibilidade de se fazerem julgamentos normativos contundentes.” (BUTLER, 2020, p. 205).

criação e aplicação do direito e os avanços em pautas sociais deve, portanto, ser trabalhada sempre de forma ativa e consciente, de modo a evitar o engessamento do direito e garantir sua efetividade para um grupo maior de pessoas.

## REFERÊNCIAS

BUTLER, J. **A Vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

BUTLER, J. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

DELEUZE, G. Guattari, F. **Kafka: por uma literatura menor**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

KAFKA, F. **Carta ao Pai**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

KAFKA, F. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KAFKA, F. **O veredicto e na colônia penal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KAFKA, F. **Um relato para uma academia**. In: Essencial Franz Kafka. Tradução, seleção e comentários de Modesto Carone. São Paulo: Penguin/Companhia, 2013. Ebook.

LAPOUJADE, D. **As existências mínimas**. São Paulo: n-1 Edições. 2017.

MONTOTO, Claudio César. Um olhar na culpa kafkiana. **Revista Leitura**, v. 1, n. 27, p. 129–141, 2019. Disponível em: <https://seer.ufal.br/index.php/revistaleitura/article/view/7537>. Acesso em: 10 jan. 2024.



PRECIADO, P. **Eu sou o monstro que vos fala**. Cadernos PET Filosofia, Curitiba, v.22, n.1, 2022, pp. 278-331.